

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATO Nº 03/2015
(Institui a “Tarifa Social” no âmbito do SAAE de Sorocaba)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965, e com fundamento na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituída a “Tarifa Social”, que consiste em descontos sobre as tarifas aplicadas à categoria residencial, destinando-se aos usuários de baixa renda, a ser concedida mediante o atendimento do interessado às condições estabelecidas no presente Ato Normativo.

Artigo 2º – O desconto da “Tarifa Social” será aplicado segundo o sistema da graduação escalonada, conforme a tabela abaixo:

Tarifa Social		
Faixa (m³)	Desconto (%)	
0 A 10		70,0 %
11 A 15		60,0 %
16 A 20		50,0 %

§ 1º – O consumo excedente a 20 m³ será tarifado sem desconto, consoante os preços da categoria residencial em vigor, nas suas respectivas faixas de consumo, obedecendo aos critérios da progressividade graduada.

Artigo 3º – Poderá se beneficiar da “Tarifa Social”, mediante requerimento próprio, o usuário com direito a receber o benefício do Programa Bolsa Família cuja unidade familiar esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, administrado e atualizado no âmbito do Município pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e que atenda aos demais requisitos deste Ato Normativo.

§ 1º – O benefício da tarifa social é concedido a título precário e a sua continuidade é condicionada à atualização cadastral, quando solicitada, e/ou pelo direito ao recebimento do Programa Bolsa Família, sob pena de cancelamento automático do benefício, sem a necessidade de prévia notificação ou avisos ao usuário.

Artigo 4º – O benefício da “Tarifa Social” é concedido por unidade familiar e vinculada a uma única ligação existente em nome do usuário responsável.

§ 1º – Se o interessado residir em lote com mais de uma edificação ou unidade residencial, deverá ser realizada a individualização de hidrômetro para a economia interessada, observadas as condições do Regulamento do SAAE-Sorocaba, para efeitos da concessão da “Tarifa Social”.

Artigo 5º – Perderá o benefício da “Tarifa Social” o usuário que apresentar-se inadimplente junto ao SAAE, com fatura vencida pelo período superior a 60 (sessenta) dias, inclusive de parcelamento de Dívida Ativa, posteriormente ao enquadramento, sendo ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do pagamento, bem como as modalidades de sua extinção, após ter sido formalmente notificado por via de advertência de débitos inscrita na própria conta.

Artigo 6º – Em caso de fraude ou infração às normas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

Artigo 7º – Ficam excluídas da tarifa social as unidades titularizadas por proprietários que possuem mais de um imóvel, as situadas em condomínio ou loteamento residencial não popular.

Artigo 8º – O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2015.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

RESOLUÇÃO nº 05/2015

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo §5º do artigo 188 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1.991, com as alterações do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 1.995, e considerando os fatos e termos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.673/2013-SAAE,

RESOLVE:

homologar a absolvição a servidora autárquica municipal Livia Ferreira de Almeida, lotada na Diretoria Geral, acatando dessa forma o parecer final do Sr. Julgador da Comissão Disciplinar.

Publique-se.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

**SAAE/DCGL/SETOR DE PROTOCOLO GERAL**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo, que foi deferida a solicitação de cópias xerográficas. As referidas cópias devem ser retiradas no Setor de Atendimento do SAAE, estabelecido à Av. Pereira da Silva, nº 1.285 – Jd. Santa Rosália, no horário das 9h00 às 16h00, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse período, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO Nº 3005/2015
NOME: S.A.A.E REQUERENTE: Osvaldo Guitti
ASSUNTO: IRREGULARIDADES
ENDEREÇO: R. Angelo Vial / R. Lituania

Mary Mércia Daniel
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA
SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

Nº 6460/2015
INTERESSADO: CELIA WAGNER
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO, Nº 28 – CAJURU DO SUL

Nº 2563/2013
INTERESSADO: CALMIRANDA DE JESUS SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA, Nº 727 – VILA SANTA CLARA

Nº 6893/2015
INTERESSADO: DOLORES DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA PEDRO LOMBARDI, Nº 979 – VILA MINEIRAO

Nº 3219/2015
INTERESSADO: JURANDIR RIBEIRO DE MORAES
ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL
ENDEREÇO: RUA SERAPHIM BANIIETTI, 1500 – CAGUASSU

Nº 3236/2015
INTERESSADO: VERONICA MARIA DE MELLO RAMOS
ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL
ENDEREÇO: WASHINGTON PENSA, 333 – JD. CASA BRANCA

Nº 7962/2015
INTERESSADO: ADEMIR MARTINS
ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL
ENDEREÇO: AV. ITAVUVU, 201 – TERRA VERMELHA

Nº 8840/2015
INTERESSADO: CLEITON SATORU TOMINAGA
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA
ENDEREÇO: RUA MATHILDE NAMI JAFET, Nº 152 – JARDIM PORTOBELLO

Nº 9236/2015
INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PADRO GUTIERREZ, Nº 691 – JARDIM IPIRANGA

Nº 9469/2015
INTERESSADO: CLAUDINEIA REGIO BRITO DA SILVA
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA
ENDEREÇO: RUA CORONEL FELIZ ESTEVEZ JUNIOR, Nº 124 – IPANEMA VILLE

Nº 8066/2015
INTERESSADO: GILVAM RAIMUNDO BASTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
ENDEREÇO: RUA DR. FAUSTO FERREIRA TELLES FILHO, Nº 833, CHÁCARA TRÊS MARIAS

Dayane Miranda Gonzalez
Chefe do Setor de Controle e Receita

Saint Clair C. de Mello Neto
Chefe do Departamento de Receita

RESOLUÇÃO nº 05/2015

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo §5º do artigo 188 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1.991, com as alterações do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 1.995, e considerando os fatos e termos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.673/2013-SAAE,

RESOLVE:
homologar a absolvição a servidora autárquica municipal Livia Ferreira de Almeida, lotada na Diretoria Geral, acatando dessa forma o parecer final do Sr. Julgador da Comissão Disciplinar.

Publique-se.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

RESOLUÇÃO nº 06/2015

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8346/2007 que estabelece regras para a promoção do Sistema de Evolução Funcional;

Considerando o disposto no artigo 6º, § 1º, Decreto nº 16.383/2008 que regulamenta os procedimentos e parâmetros para o processo de Evolução Funcional;

Considerando a necessidade de regulamentação para procedimentos relativos ao ano de competência de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Os servidores estáveis poderão apresentar no período de 12 de janeiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2016 os certificados de cursos para fins de capacitação relativa ao exercício de 2015.

Art. 2º - Os cursos apresentados para fins de promoção (referência) Tabela “A” do anexo da Lei 8.346/2007, serão avaliados independente da data de sua realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Parágrafo único – Os cursos de graduação deverão ser comprovados por meio de diploma ou certidão de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau realizada até o final do exercício considerado.

Art. 3º - Os cursos previstos na Tabela “B” do anexo da Lei 8.346/2007 serão avaliados desde que tenham sido realizados nos últimos 02(dois) anos, sendo considerado para esse fim o período de 30 de dezembro de 2013 a 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Serão Habilitados para o sistema de evolução funcional os servidores que se enquadrarem nas seguintes condições:

I- promoção (referência): servidores que concluírem o período de estágio probatório até 31 de dezembro de 2015, sendo a assiduidade calculada proporcionalmente à data de aquisição da estabilidade;

II – não tiverem sofrido pena de suspensão no exercício considerado.

Art. 5º - É de responsabilidade do servidor o preenchimento do formulário que estará disponível nos Setores ou no site do SAAE (www.saaesorocaba.com.br) que deverá ser entregue no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento juntamente com os certificados dos cursos.

§1º – É de responsabilidade do servidor a verificação dos certificados que serão entregues, a fim de que atendam as regras desta resolução, da Lei nº 8.346/2007 e do Decreto nº 16.383/2008.

Art. 6º - Para fins de evolução funcional os documentos da Tabela “A” da Lei nº 8346/2007 deverão ser entregues na seguinte conformidade:

PORTARIA Nº 569/2015
(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição de Férias)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Silvana Mara Braid Vasques, para exercer em substituição, o cargo de Chefe do Setor de Protocolo Geral, durante as Férias da Sra. Mary Mércia Daniel no período de 04/01/2016 à 23/01/2016.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2016.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.
Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

I- curso de graduação: diploma ou certidão de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, com a comprovação da colação de grau;

II – curso de pós-graduação stricto sensu: diploma ou a ata de defesa com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhada do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução específica do Conselho Nacional de Educação;

III – curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização: certificado acompanhado do respectivo histórico escolar, que atenda as exigências previstas em Resolução específica do Conselho Nacional da Educação;

IV – curso de pós-graduação Extensão Universitária com carga horária mínima de 240 horas: certificado acompanhado do respectivo histórico escolar.

Art. 7º – Os cursos previstos na tabela “B”, do anexo da Lei nº 8.346/2007, deverão ser entregues na forma de certificados que se enquadrem nas seguintes regras:

a – cursos com carga horária total igual ou superior a 08(oito) horas;

b – limite, por exercício analisado, de no máximo 02 (dois) cursos à distância (online, e-learning), sendo que em caso de apresentação de certificados em número superior ao estabelecido, serão pontuados os cursos já concluídos neste exercício por ordem de data de início, independente de carga horária ou instituição realizadora, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso;

c – simpósios, encontros, workshops, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, dentre outros acompanhados de conteúdo programático ou ementa do curso;

d – quando a participação em cursos ocorrer durante congresso, esta deverá ser comprovada separadamente por meio de apresentação de certificado específico contendo a carga horária do curso realizado;

e – não havendo a comprovação de participação em curso específico durante o congresso, conforme estabelecido na alínea “d” desta resolução será efetuado somente o cômputo da pontuação referente a participação geral no referido congresso, também mediante apresentação de certificado.

Art. 8º – Serão considerados válidos cursos de língua estrangeira, desde que, atenda todos os requisitos estabelecidos nesta resolução, na lei nº 8346/2007 e no Decreto nº 16383/2008.

Art. 9º - Os diplomas e certificados apresentados para fins de evolução funcional serão avaliados observando-se:

a – compatibilidade de carga horária, período de realização e data de emissão;

b - compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso;

c- documento contendo timbre, carimbo, carga horária, período de realização (dia, mês e ano), e assinatura do responsável pelo

PORTARIA Nº 571/2015
(Dispõe sobre nomeação de função gratificação)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2.013 e Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Robson Gomes de Almeida, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), no Setor de Galerias.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2015.
Sorocaba, 16 de dezembro de 2015.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

Homologação Pregão Eletrônico nº 74/2015.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 74/2015, destinado ao fornecimento de material de consumo administrativo nº 2.200/2015, conforme MP nº 2.200/2015, em 16 de dezembro de 2015.

Janaina Soler Cavalcanti - Pregoeira

curso, a qual poderá ser facultativa somente no caso de certificado de curso à distância (online, e-learning), desde que este apresente o código de certificação;

d- os certificados de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e validados por órgãos oficiais.

Parágrafo único: A Comissão do Sistema de Evolução Funcional, sempre que necessário, consultará o Setor de origem para verificar a compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso.

Art. 10º - Os diplomas e/ou certificados e demais documentos necessários à comprovação da realização dos cursos deverão ser apresentados por cópia reprográfica autenticada, ou acompanhada do original.

Art. 11º – Para fins de pontuação de capacitação de evolução funcional, não serão considerados válidos:

I – Declarações ou atestados de conclusão de curso.

II – Os cursos preparatórios para concursos públicos.

III – Apostilamentos de diploma de curso de graduação que possuam mais de uma habilitação.

IV – Cursos que já tenham sido considerados como pré-requisitos do cargo.

V- Os certificados cujo próprio servidor ministrou o curso.

Art. 12º- Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 13º – Todos os formulários com os respectivos documentos serão analisados pela Comissão de Evolução Funcional, criada pelo art. 2º do Decreto nº 16.383/08.

Art. 14º – Aos cursos profissionais de nível técnico serão atribuídos 40 pontos (pontuação máxima da Tabela “B” do anexo da Lei nº 8.346/2007), independente do ano de sua realização, desde que tenha sido concluído até o final do exercício considerado. Deverá também haver compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso, além de atender todos os requisitos estabelecidos nesta resolução, na Lei nº 8.346/2007 e no Decreto nº 16.383/2008.

Art. 15º - Os cursos divididos em mais de um módulo deverão apresentar a carga horária total dos módulos em um único certificado. Caso os módulos sejam apresentados em certificados diferentes, se tratando do mesmo curso não serão considerados para capacitação da Evolução Funcional.

Art. 16º – Não serão avaliados os cursos dos servidores que já atingiram a pontuação máxima de capacitação (320 pontos) nos termos do artigo 4º da Lei nº 8346/2007.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2015.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

RESOLUÇÃO nº 07/2015

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo §5º do artigo 188 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1.991, com as alterações do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 1.995, e considerando os fatos e termos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6.462/2013-SAAE,

RESOLVE:
homologar o arquivamento do processo administrativo disciplinar acima citado em face do servidor Jurandir Caetano da Silva, acatando dessa forma o parecer final do Sr. Julgador da Comissão Disciplinar instituída pela Portaria nº 417, de 31 de julho de 2013. Publique-se.
Sorocaba, 15 de dezembro de 2015.

Rodrigo Antonio Maldonado Silveira
Diretor Geral

